

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202503170009
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.12.02.001-PE

O(A) SEC. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, situada no(a)Av. Raimundo Simplício de Carvalho, 766 - Centro - ChoroZinho - CE, inscrito no CNPJ sob o no 14.810.445/0001-41, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO, portador do CPF nº CPF/MF Nº 068.038.533-90, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor MART CELL EQUIP DE TELEFONIA LTDA - ME, localizado na Rua Joaquim De Macedo Melo, 169, Loja 06, Centro, Tamboril / Ce - Cep: 63.750-000, inscrito no CNPJ/MF Nº 11.093.169/0001-50, representado(a) pelo(a) Senhor(a) LISLENO DE DEUS MARTINS, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, DE CHOROZINHO., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 2025.01.17.006-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 54.940,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
14	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTUS, 220 VOLTS, SÓ FRIO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, COM CONTROLE REMOTO.	agratto	UND	6.0	4.767,00	28.602,00
	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTUS, 220 VOLTS, SÓ FRIO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A, COM CONTROLE REMOTO.					
15	GELADEIRA - CONFIGURAÇÃO MÍNIMA - REFRIGERADOR FROST FREE COR. BRANCA,	CONSUL	UND	2.0	3.474,00	6.948,00
	GELADEIRA - CONFIGURAÇÃO MÍNIMA REFRIGERADOR FROST FREE COR BRANCA, CAPACIDADE DE 451 LITROS, 220 VOLTS GELADEIRA/REFRIGERADOR INVERTER 451L ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TIPO: 2 PORTAS, ALARME DE PORTA ABERTA: SIM, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A, CAPACIDADE BRUTA REFRIGERADOR (L): 353L, CAPACIDADE DE CONGELAMENTO (KG/24H): 8, CAPACIDADE LIQ. CAPACIDADE TOTAL BRUTA (L): 451L, CAPACIDADE TOTAL DE ARMAZENAMENTO (L): 451L,					

CESTA PORTA SIM, COMPARTIMENTO OVOS: CONGELAMENTO RÁPIDO: SIM, COMPARTIMENTO EXTRA FRIO: SIM, Consumo Aproximado de Energia (kWh) 683, CONTEÚDO DA EMBALAGEM: EMBALAGEM EM EPS, COM SACO PLÁSTICO EM PEBD, DEGELO AUTOMÁTICO: SIM, ILUMINAÇÃO INTERNA: SIM, Dimensões do produto (LxAxP) (cm) 69,5x186,3x71,9, MAQUINA DE GELO AUTOMÁTICA: SIM, PAINEL DIGITAL: SIM, PÉS NIVELADORES: SIM, PÉS REGULÁVEIS: SIM, PESO EMBALADO (KG): 76, PRATELEIRAS NA PORTA: SIM, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS: SIM, PUXADORES: SIM, QUANTIDADE DE PORTAS: 2, RECIPIENTE PARA GUARDAR GELO: SIM, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO: FROST FREE, TECNOLOGIA: FROST FREE, TOTAL DE PRATELEIRAS: "PRATELEIRAS INTERNAS: 3 PRATELEIRAS NA CONTRA PORTA: 7." GARANTIA: 12 MESES.

17	FOGÃO INDUSTRIAL: CONFIGURAÇÃO MÍNIMA 06 BOCAS, BANDEJA COLETORA, FORNO, PÉS FIXO, ESTRUTURA EM AÇO INOX 430, QUEIMADORES E GRELHA EM AÇO FUNDIDO Fogo industrial com 6 bocas de 40 x 40 cm confeccionado em aço inox, estrutura robusta e uma Distância maior entre as grelhas, quadro superior estampado	MR	UND	2.0	2.113,00	4.226,00
18	FOGÃO INDUSTRIAL: CONFIGURAÇÃO MÍNIMA 06 BOCAS, BANDEJA COLETORA, FORNO, PÉS FIXO, ESTRUTURA EM AÇO INOX 430, QUEIMADORES E GRELHA EM AÇO FUNDIDO Fogo industrial com 6 bocas de 40 x 40 cm confeccionado em aço inox, estrutura robusta e uma Distância maior entre as grelhas, quadro superior estampado em pé de 10 cm de largura entre as grelhas, queimadores duplos de 180mm de diâmetro em ferro fundido, registros em latão forjado, tubo de tampão de gás com tampão e bico de entrada de gás reversível, grelhas de ferro fundido de 40 x 40 cm de CUIDANDO DA NOS 8 pontas, opção para usar no centro ou canto da cozinha, bandeja coletora de resíduos em chapa de aço galvanizada, pé fixo e resistente em aço inox com sapatas de borrachas, dimensões apx.: altura - 800mm, largura 1490mm, profundidade 1120mm. Produto certificado pelo INMETRO.					
18	SANDUICHEIRA ESTILO GRILL 220 VOLTS NA COR PRETA CHAPA DUPLA E REVESTIMENTO COM ANTIADERENTE SANDUICHEIRA, NOME SANDUICHEIRA Sanduicheira 800 W. Antiaderente 110 V Preto. 800W de potência; Prepara sanduíches em vários tipos de pães; Guarda fio; Fechamento interno da articulação; Chapas antiaderent	MONDIAL	UND	6.0	129,00	774,00
32	SANDUICHEIRA ESTILO GRILL 220 VOLTS NA COR PRETA CHAPA DUPLA E REVESTIMENTO COM ANTIADERENTE SANDUICHEIRA, NOME SANDUICHEIRA Sanduicheira 800 W. Antiaderente, 110 V Preto. 800W de potência; Prepara sanduíches em vários tipos de pães; Guarda fio; Fechamento interno da articulação; Chapas antiaderentes; Preto e inox escovado; Lâmpadas Piloto. Voltagem 110V Funções Grill e Sanduicheira Cor Preto/Inox Tipo de sanduicheira Inox Grill Potência 800 W Consumo 0,8 kw/h.					
32	CAIXA ACUSTICA AMPLIFICADA MULTIUSO COM MÍNIMAS: CARACTERÍSTICAS USB AMPLIFICADOR CLASSE AB, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 WATTS RMS (NBR 10.303). VOLTAGEM AUTOMÁTICA OU BIVOLT (110V/220V)	MONDIAL	UND	6.0	1.000,00	6.000,00
38	CAIXA ACUSTICA AMPLIFICADA MULTIUSO COM MÍNIMAS: CARACTERÍSTICAS USB AMPLIFICADOR CLASSE AB, POTÊNCIA MÍNIMA DE 75 WATTS RMS (NBR 10.303). VOLTAGEM AUTOMÁTICA OU BIVOLT (110V/220V). ALTO-FALANTES: 1 ALTO-FALANTE DE FAIXA. ESTENDIDA PARA GRAVES/MEDIOS DE 12 POLEGADAS E 1 DRIVER DE ALTA FREQUÊNCIA PARA MÉDIOS-ALTOS/AGUDOS (TWEETER). MIXER COM MÍNIMO DE 4 CANAIS DE ENTRADA. INDEPENDENTES. O CONJUNTO DE CANAIS DEVE PERMITIR AS SEGUINTE CONEXÕES: MICROFONE: MÍNIMO DE 2 CONEXÕES COM PLUG P10. USB: REPRODUÇÃO DE MP3, COM CONTROLES DE TOCAR, PAUSAR, AVANÇAR E RETROCEDER. GUITARRA, VIOLÃO E TECLADO: CONEXÕES COM PLUG P10. AUXILIAR ESTÉREO PARA PC, CD, DVD, TV: PLUG RCA. 1 SAÍDA DE LINHA (LINE OUT): PLUG P10. EQUALIZAÇÃO EM 3 VIAS/BANDAS (GRAVES, MÉDIOS E AGUDOS). ALÇAS LATERAIS OU SUPERIOR PARA FACILITAR O TRANSPORTE. CANTONEIRAS DE SEGURANÇA. CONTROLE DE VOLUME: GERAL PARA TODOS OS CANAIS E INDEPENDENTE/INDIVIDUAL PARA CADA CANAL. CHAVE LIGA/DESLIGA. FUSÍVEL DE PROTEÇÃO DE ENERGIA GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. COR: PRETA. TIPO WATTSOM/CLICLONTRONIC MULTI 300 DIGITAL PLAYER, ONEAL 812 SD/USB, UNIC PM 5500 USB, HAYONIK NEO800 USB, FRAHM USB 500	KNUP	UND	20.0	29,00	580,00
39	MOUSE COMPUTADOR, NA COR PRETA, TAMANHO: PADRÃO, SENSOR: LED, ERGONOMICO, TIPO CONECTOR: USB, CONECTIVIDADE: SEM FIO, PILHA AA.					
39	MOUSE COMPUTADOR, NA COR PRETA, TAMANHO: PADRÃO, SENSOR: LED, ERGONOMICO, TIPO CONECTOR: USB, CONECTIVIDADE: SEM FIO, PILHA AA.	WD	UND	4.0	337,00	1.348,00
46	HD INTERNO 1 TB, 7200 RPM, 16m DE CACHE.					
46	HD INTERNO 1 TB, 7200 RPM, 16m DE CACHE.	BROTHER	UN	3.0	2.154,00	6.462,00
46	Scanner					

SCANNER, CROMATISMO: POLICROMÁTICO, RESOLUÇÃO: 2400X2400, TAMANHO: A4, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220, PROFUNDIDADE BIT: 48, INTERFACE: TWAIN

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SEC. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados, ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir, mediante decisão fundamentada, pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento; as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CHOROZINHO/CE, 17 de março de 2025


SEC. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

14.810.445/0001-41

ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO

Representante legal do órgão gerenciador,

**LISLENO DE
DEUS MARTINS**

Assinado de forma digital por
LISLENO DE DEUS MARTINS
Dados: 2025.03.17 15:41:34
-03'00'

MART CELL EQUIP DE TELEFONIA LTDA - ME

CNPJ/MF Nº 11.093.169/0001-50

LISLENO DE DEUS MARTINS

Representante legal do fornecedor registrado